



Proc. nº 008030/19
Fls. 34
PROADL

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º O capítulo III, seção II artigo 23 da Lei Municipal nº 1018, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Política de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 23. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Município de Boa Vista e fiscalizado pelo Ministério Público, conforme os termos do art. 139 da Lei Federal nº 8069/90 e por esta Lei, observando:

I – processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Boa Vista, realizado em data unificada a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

II – o processo de escolha deve ser realizado em locais públicos, de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade;

III – candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

IV – fiscalização pelo Ministério Público; e

V – a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Boa Vista nomeará Comissão Especial, responsável pela organização do pleito, bem como toda a condução do processo de escolha.

§2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará conforme critérios estabelecidos em edital próprio elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes do Município de Boa Vista ou por uma empresa contratada para este fim com acompanhamento da Comissão Especial.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Boa Vista, a Secretaria a qual o CMDCA-BV está vinculado e o Executivo

MTH.



Proc. nº 008030/19
Fls. 25
PROADL

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Municipal deveram em ato conjunto promover ampla divulgação para a sociedade, acerca do processo de escolha para conselheiros tutelares.”

Art. 3º Revoga-se do artigo 24 ao artigo 82, da seção III, do capítulo III da Lei Municipal nº 1018, de 28 de dezembro de 2007.

Boa Vista, 21 de março de 2019.

Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista



Proc. nº 008090/19
Fls. 36
PROADL

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 007 DE 21 DE MARÇO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, com fulcro no art. 62. inc. III, da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 007, DE 21 DE MARÇO DE 2019**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.018, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Conselho Tutelar se constitui em Órgão essencial do sistema de Garantia dos Direitos, concebido pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e junto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultados de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e a implementação das políticas públicas no município.

Em 2012 foi promulgada a Lei Federal nº 12.696/12 que estabelece novos parâmetros para o processo de Escolha para Conselheiros Tutelares e em consonância com esta, o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente – CONANDA publicou a Resolução nº 170 norteando as diretrizes e normas gerais desse Processo de Escolha Unificado, que será realizado de quatro em quatro anos.

Considerando que a Lei Municipal nº 1.018/07 não foi atualizada em tempo hábil e que neste ano, o CMDCA-BV realizará o Processo de Escolha Unificado, é necessário a adequação de alguns dispositivos na referida Lei Municipal, conforme Minuta, para que o Processo possa transcorrer dentro dos parâmetros estabelecidos na citada Lei Federal e não soframos sanções judiciais por não atender os dispostos.

M. J. S.



Proc. nº 008050/19
Fls. 37
PROADL

“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Certa da relevância e oportunidade do presente, encaminho a proposta legislativa convicta de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 21 de março de 2019.



Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL

OFÍCIO Nº 12575-PGM/GAB/2019

NUP: 00000.9.054468/2019



Boa Vista, 02 de abril de 2019.

A sua Excelência o Senhor

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: <u>10:45</u>
DO DIA: <u>02-04-19</u>
ASS: <u>Maristela Angelo</u>

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 006 de 18 de março de 2019, Projeto de Lei nº 008 de 22 de março de 2019 e Projeto de lei nº 007, de 21 de março de 2019.

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 09/04/19

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1º SECRETÁRIO

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Leis nº 006, de 18 de março de 2019, nº 007 de 21 de março de 2019 e nº 008, de 22 de março de 2019, para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa.

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

MARCELA MÊDEIROS QUEIROZ FRANCO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

OAB/RR 433

PRESIDÊNCIA

Recebido em 02/04/19

Às 11:20 horas

Rubrica Maristela Ferraz

ANEXOS:

1. Projeto de Lei nº 006, de 18 de março de 2019, Justificativa, Impacto financeiro e Declaração de ordenador de despesa;
2. Projeto de Lei nº 008, de 22 de março de 2019, Justificativa, Impacto financeiro e Declaração de ordenador de despesa;
3. Projeto de Lei nº 007, de 21 de março de 2019 e Justificativa.



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 12/04/19

Presidente



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 007, de 21 de março de 2019** de autoria do **Poder Executivo**, o qual dispõe sobre: **“ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº1.018, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua a Lei nº 039/76.

Boa Vista – RR 16 de abril 2019.

É o Parecer, s.m.j.

ZÉLIO MOTA
Relator



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Zélio Mota sobre o Projeto de Lei nº007, de 21 de março de 2019 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: “ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº1.018, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GABINETE VEREADOR ZÉLIO MOTA, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 16 DE ABRIL 2019.


**ZÉLIO MOTA
PRESIDENTE**


**ITALO OTAVIO
MEMBRO**


**RENATO QUEIROZ
VICE-PRESIDENTE**



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

Às oito horas do dia dezesseis de abril de dois mil e dezanove, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, realizado no Gabinete do Vereador Zélio Mota, com a presença dos vereadores, Zélio Mota – Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Ítalo Otavio - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 007, de 21 de março de 2019**, de autoria do **Poder Executivo**, no que dispõe sobre: **“ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº1.018, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **favorável por** unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota

Gabinete Vereador Zélio Mota, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 16 DE ABRIL DE 2019.


Zélio Mota
Presidente


Ítalo Otavio
Membro


Renato Queiroz
Vice-Presidente



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE**

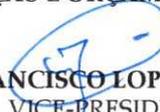
PARECER DA COMISSÃO

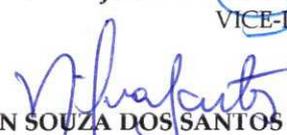
NOS TERMOS DO DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, AS COMISSÕES SUPRAMENCIONADAS APÓS ANÁLISE DO ESCOPO DO PROJETO DE LEI Nº 007/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº1.018, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, OPINA PELA APROVAÇÃO DA REFERIDA MATÉRIA, ANALIZADA EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, POR ENTENDER QUE O PROJETO ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 07 MAIO DE 2019.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
PRESIDENTE

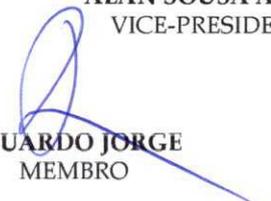

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE


NILVAN SOUZA DOS SANTOS
MEMBRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
PRESIDENTE

ALAN SOUSA ANDRADE
VICE-PRESIDENTE


EDUARDO JORGE
MEMBRO



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE**

ATA DA COMISSÃO CONJUNTA

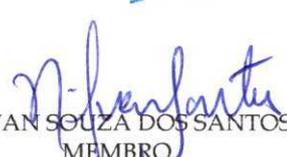
ÀS OITOS HORAS DO DIA SETE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIRAM-SE AS COMISSÕES PERMANENTES SUPRACITADAS, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA AS COMISSÕES. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO A QUAL APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL DAS COMISSÕES NAS SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES AOS PROCESSOS SEGUINTE: **PROJETO DE LEI N° 007/2019**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N°1.018, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O QUAL FOI APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADO A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES. PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 07 DE MAIO DE 2019.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
PRESIDENTE


JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE


NILVAN SOUZA DOS SANTOS
MEMBRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
PRESIDENTE


ALAN SOUSA ANDRADE
VICE-PRESIDENTE


EDUARDO JORGE
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 007/2019

Autoria : Poder Executivo

Ementa : DISPÕE SOBRE: ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.018, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 25ª Reunião Ordinária - 1º Período/2019

Data : 15/05/2019 - 12:56:28 às 12:58:11

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 21 Vereadores



Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Alan do Povão	SD	Sim	12:56:35
Albuquerque	PCdoB	Sim	12:56:33
Aline Rezende	PRTB	Sim	12:56:38
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	12:58:01
Dra. Magnólia	PRB	Sim	12:57:41
Genilson Costa	SD	Sim	12:56:54
Genival da Enfermagem	PTC	Sim	12:56:35
Idazio da Perfil	PP	Sim	12:56:31
Ítalo Otávio	PR	Sim	12:56:32
Júlio Medeiros	PODEMO	Sim	12:56:54
Manoel Neves	PRB	Sim	12:56:36
Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
Mirian Reis	PHS	Sim	12:57:59
Nilvan Santos	PSC	Sim	12:56:42
Pastor Jorge	PSC	Sim	12:56:40
Professor Linoberg	REDE	Sim	12:56:59
Renato Queiroz	MDB	Sim	12:57:04
Rômulo Amorim	PTC	Sim	12:57:07
Rondinele Tambasa	PODEMO	Sim	12:56:46
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	12:56:38
Zélio Mota	PSD	Sim	12:57:21

Totais da Votação :

SIM NÃO
20 0
100,00% 0,00%

TOTAL
20

Resultado da Votação :

APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

**PROJETO DE LEI Nº 007, DE 21 DE MARÇO DE 2019.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.**

**ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS DA
LEI MUNICIPAL N.º 1.018, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2007, QUE TRATA DA
POLÍTICA MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O capítulo III, seção I, artigo 16 da Lei Municipal nº 1.018, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Política de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16.** Cada Conselho Tutelar será composto por cinco membros, eleitos dentre cidadãos e cidadãs residentes no município de Boa Vista com mandato de quatro anos, permitida uma reeleição por igual período.

Parágrafo único. Cada Conselho Tutelar terá dez suplentes, que serão convocados quando ocorrer a vacância do cargo por:

- I – perda de mandato;
- II – falecimento;
- III – férias;
- IV – licença médica, superior a 15 dias, devidamente comprovada;
- V – renúncia ou qualquer tipo de vacância ou afastamento superior a 15 dias;
- VI – licença maternidade.”



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art. 2º O capítulo III, seção II artigo 23 da Lei Municipal nº 1018, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Política de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 23. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Município de Boa Vista e fiscalizado pelo Ministério Público, conforme os termos do art. 139 da Lei Federal nº 8069/90 e por esta Lei, observando:

I – processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Boa Vista, realizado em data unificada a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

II – o processo de escolha deve ser realizado em locais públicos, de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade;

III – candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

IV – fiscalização pelo Ministério Público; e

V – a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Boa Vista nomeará Comissão Especial, responsável pela organização do pleito, bem como toda a condução do processo de escolha.

§2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará conforme critérios estabelecidos em edital próprio elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes do Município de Boa Vista ou por uma empresa contratada para este fim com acompanhamento da Comissão Especial.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Boa Vista, a Secretaria a qual o CMDCA-BV está vinculado e o Executivo Municipal deveram em ato conjunto promover ampla divulgação para a sociedade, acerca do processo de escolha para conselheiros tutelares.”



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art. 3º Revoga-se do artigo 24 ao artigo 82, da seção III, do capítulo III da Lei Municipal nº 1018, de 28 de dezembro de 2007.

Boa Vista-RR, 15 de maio de 2019.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 169/2019/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 15 de maio de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 007/2019 – Poder Executivo.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 007/2019, de 21 de março de 2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: "ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.018, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 16 / 05 / 2019
HORA: 10:35
Ass.: [Assinatura]

Técnico Municipal
Técnico Municipal
Técnico Municipal
Técnico Municipal
Técnico Municipal

Técnico em Patologia
Técnico em Saúde Bucal
Técnico Nutrição e Dietética
Técnico em Laboratório
Técnico em Radiologia

Assistente Técnico
Assistente Técnico
Assistente Técnico
Assistente Técnico
Assistente Técnico



CARGO	EHMUR	CARGO NOVO
Administrador		Analista
Agente de Fiscalização de Transporte		Assistente
Analista de Comunicação Social		Analista
Analista de Sistema		Analista
Assistente Administrativo		Assistente
Assistente Social		Analista
Auxiliar Administrativo		Auxiliar
Fiscal Fundiário		Analista
Motorista		Auxiliar
Procurador Jurídico		Procurador Jurídico
Psicóloga		Analista
Secretária Executiva		Analista
Técnico em Manutenção de Computadores		Assistente Técnico
Técnico em Edificações		Assistente Técnico
Técnico em Agrimensura		Assistente Técnico

CARGO	FETEC	CARGO NOVO
Analista P-8		Analista
Auxiliar Técnico F-5		Auxiliar
Auxiliar Técnico F-7		Auxiliar
Auxiliar Técnico G-4		Auxiliar
Auxiliar Técnico G-6		Auxiliar
Auxiliar		Auxiliar
Assistente Técnico		Assistente Técnico
Assistente Técnico		Assistente Técnico
Auxiliar C-8		Auxiliar
Auxiliar C-9		Auxiliar
Técnico L-3		Assistente Técnico
Técnico L-4		Assistente Técnico
Técnico L-5		Assistente Técnico
Técnico L-7		Assistente Técnico
Técnico L-8		Assistente Técnico
Técnico L-9		Assistente Técnico

Boa Vista, 21 de maio de 2019.

Arthur Henrique Brandão Machado
Vice Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

LEI N° 1.983, DE 21 DE MAIO DE 2019.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

EXTINGUE O FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E REVOCA A LEI MUNICIPAL N° 852 DE 26 DE ABRIL DE 2006.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de PREFEITO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica extinto o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, criado pela Lei Municipal n° 852 de 26 de abril de 2006.

Art. 2° Fica revogada a Lei Municipal n° 852 de 26 de abril de 2006.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2011.

Boa Vista, 21 de maio de 2019.

Arthur Henrique Brandão Machado
Vice Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

LEI N° 1.984, DE 21 DE MAIO DE 2019.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ALTERA O CAPUT DO ART. 1°, DA LEI N.º 1.411, DE 25 DE ABRIL DE 2012, AUMENTANDO A QUANTIDADE DE CUIDADORES EFETIVOS NO PODER EXECUTIVO.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de PREFEITO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° O art. 1°, caput, da Lei Municipal n.º 1.411, de 25 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° Fica criada a especialidade de Cuidador na estrutura de cargos, carreiras e remuneração dos servidores efetivos do Poder Executivo, prevista na Lei Municipal n.º 712, de 09 de dezembro de 2003, no quantitativo de 750 (setecentos e cinquenta) vagas” (N.R.)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 21 de maio de 2019.

Arthur Henrique Brandão Machado
Vice Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

LEI N° 1.985, DE 21 DE MAIO DE 2019.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.018, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de PREFEITO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° O capítulo III, seção I, artigo 16 da Lei Municipal n° 1.018, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Política de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Cada Conselho Tutelar será composto por cinco membros, eleitos dentre cidadãos e cidadãs residentes no município de Boa Vista com mandato de quatro anos, permitida uma reeleição por igual período.

Parágrafo único. Cada Conselho Tutelar terá dez suplentes, que serão convocados quando ocorrer a vacância do cargo por:

I – perda de mandato;

II – falecimento;

III – férias;

IV – licença médica, superior a 15 dias, devidamente comprovada;

V - renúncia ou qualquer tipo de vacância ou afastamento superior a 15 dias;

VI - licença maternidade."

Art. 2º O capítulo III, seção II artigo 23 da Lei Municipal nº 1.018, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Política de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 23. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Município de Boa Vista e fiscalizado pelo Ministério Público, conforme os termos do art. 139 da Lei Federal nº 8069/90 e por esta Lei, observando:

I - processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Boa Vista, realizado em data unificada a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

II - o processo de escolha deve ser realizado em locais públicos, de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade;

III - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

IV - fiscalização pelo Ministério Público; e

V - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Boa Vista nomeará Comissão Especial, responsável pela organização do pleito, bem como toda a condução do processo de escolha.

§2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará conforme critérios estabelecidos em edital próprio elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes do Município de Boa Vista ou por uma empresa contratada para este fim com acompanhamento da Comissão Especial.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Boa Vista, a Secretaria a qual o CMDCA-BV está vinculado e o Executivo Municipal deveram em ato conjunto promover ampla divulgação para a sociedade, acerca do processo de escolha para conselheiros tutelares."

Art. 3º Revoga-se do artigo 24 ao artigo 82, da seção III, do capítulo III da Lei Municipal nº 1.018, de 28 de dezembro de 2007.

Boa Vista, 21 de maio de 2019.

Arthur Henrique Brandão Machado
Vice Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

LEI Nº 1.986, DE 21 DE MAIO DE 2019.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

A INCLUSÃO DE AÇÃO NA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR NO PPA 2018-2021.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de PREFEITO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica incluída a ação no PPA 2018-2021, na forma dos anexos que integram a presente Lei.

Art. 2º A inclusão da Ação na Lei Orçamentária Anual de 2019 decorre de recursos ordinários e convênio e está de acordo com as disposições da Lei nº. 4.320/64 e da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF autorizada a adotar as providências necessárias acerca das atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 21 de maio de 2019.

Arthur Henrique Brandão Machado
Vice Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO VICE-PREFEITO

INCLUSÃO DE AÇÃO NO PPA 2018 - 2021 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

CAMPO C	ATRIBUTOS DA AÇÃO		CÓDIGO
PROGRAMA	DESENVOLVIMENTO URBANO		44
AÇÃO	REVISÃO DO PLANO DIRETOR		267
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		09
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL		0902
FUNÇÃO	ADMINISTRAÇÃO		04
SUB-FUNÇÃO	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		125
FINALIDADE	Reorganização da execução das atividades de planejamento do espaço urbano do município de Boa Vista.		
DESCRIÇÃO	Assegurar recursos para o provimento das despesas inerentes ao desenvolvimento das atividades relativas à questão habitacional e ao desenvolvimento em caráter permanente de estudos, pesquisas e desenho urbano para a cidade de Boa Vista.		
PRÓDUTO	Plano revisado	UNID. DE MEDIDA DO PRODUTO	unidade
ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	Plano plenamente revisado		
TIPO DE AÇÃO	FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO		
(X) ORÇAMENTÁRIA	<input type="checkbox"/> PROJETO <input checked="" type="checkbox"/> ATIVIDADE		<input checked="" type="checkbox"/> DIRETA <input type="checkbox"/> DESCENTRALIZADA
	<input type="checkbox"/> OPERAÇÃO ESPECIAL		<input checked="" type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA <input type="checkbox"/> OBRIGATORIA <input type="checkbox"/> OUTRAS
			<input type="checkbox"/> LINHA DE CRÉDITO